



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 15 DE MARÇO DE 2019

Página | 1



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE ARARA/PB**

PODER EXECUTIVO

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARA/PB

ANTONIO MARCOS VENANCIO DE ALCÂNTARA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ EVANDRO ALVES DA TRINDADE
CONSULTOR JURÍDICO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

JOSÉ JAILSON DE SOUSA
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA 113/2019

*DISPÕE SOBRE A
PROIBIÇÃO DE
FORNECIMENTO DE
ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA
NO MUNICÍPIO DE ARARA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, inc.III, da Lei Orgânica do Município, c/c os termos da Lei Federal nº 11.738/2008, faz saber que a Câmara Municipal de Arara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º – Fica proibido a concessionária de energia elétrica e a empresa de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município de Arara, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12:00 hs (doze horas) da sexta-feira até as 08:00 hs (oito horas) da segunda-feira subsequente.

Parágrafo único – A presente proibição de corte de serviços se estende também às 12:00 horas (doze horas) do último dia útil antecedente de qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo Municipal, até 08:00 horas (oito horas do primeiro dia útil subsequente).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas as concessionárias, em caso de descumprimento da presente Lei.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 em de março de 2019.

José Ailton Pereira da Silva

José Ailton Pereira da Silva
Prefeito Constitucional do Município de
Arara/PB